

em sessão de 23 de julho de 2009, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 45.757
PROCESSO Nº 2007/52611-4**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3412, de 14.11.2008, que trata da aposentadoria de SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e manter a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada ao titular do IGEPREV pelo não atendimento de diligência desta Corte de contas.

CONCEDER licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e pelo período de dois anos, à servidora efetiva deste Tribunal Cláudia Maria Lago Porto, matrícula nº. 0100327, a partir de 10 de junho de 2009

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 029/
TJPA/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18257
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2009.**

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para implantação da infra-estrutura de produtos HP, conforme Edital. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/08/2009. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2009 às 10h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/08/2009 às 10h00min - horário de Brasília, na página www.licitacoes-e.com.br Nº da Licitação: 259406 ou no sitio www.tj.pa.gov.br. Informações: fones 3205-3206/ 3205-3257/ fax: 3205-3287 ou e-mail cpl@tj.pa.gov.br. Belém, 04/08/2009. Pregoeira do TJPA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18267**

EXTRATO DE TERMO Aditivo // Nº do Aditivo 3º // Contrato nº. 001/2006-TJE/PA//Partes: TJE-PA e PETROBRÁS S.A // Objeto do Contrato: Prestação de serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento, com fornecimento de combustível // Modalidade de Licitação: Pregão //Valor Original do Contrato: R\$-480.000,00 (estimativa anual) / Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo//Vigência do aditamento: início em 01/08/2009 e término em 30/10/2009/ Valor do aditivo: R\$-138.501,00 (estimativa para 90 dias) // Dotação orçamentária: 02.122.1252.1863.339030 // Fonte de Recursos: 0118//Assinatura: 31/07/2009//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho / Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.Aditivos Anteriores: 1º TA em 20/01/2009 de prazo, 2º TA em 30de março de 2009 de prazo

**AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 004/TJPA/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18432**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Aviso de Licitação – Carta Convite nº 004/TJPA/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para instalação de infra-estrutura receptiva para No-Break de 40 kVA, modelo DWTT, de fabricação Engetron, conforme Edital. Abertura: 13/08/2009, às 10 horas, no Auditório da CPL deste Tribunal, Palácio da Justiça, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Marco, nesta Capital. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através

do site www.tj.pa.gov.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone 3205-3206. Belém, 04 de agosto de 2009. CPL do TJ/PA.

**Julgamento do Pregão Eletrônico 016/TJPA/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18419
JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFRE PARA GUARDA E
PROTEÇÃO DE MÍDIAS MAGNÉTICAS.**

Empresa vencedora: GLOBAL TECNOLOGIA LTDA. Valor global: R\$39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Belém, 04/08/2009. Pregoeiro do TJ/PA.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**ACÓRDÃO.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18281
ACÓRDÃO N.º 22.478**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 353 – PARÁ (Município de Santarém Novo)

Relator: Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

Impetrante: COLIGAÇÃO SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR, PELO SEU PRESIDENTE PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

Impetrante: PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

Advogado: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE NOVA TIMBOTEUA E SANTARÉM NOVO

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR VISANDO A RETIFICAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 31/2008, DA LAVRA DA MM JUÍZA DA 33ª ZONA ELEITORAL NOVA TIMBOTEUA E SANTARÉM NOVO – PARÁ, QUE RETIFICOU O EDITAL 25/2008 E RESTABELECIMENTO DOS NOMES DAS CANDIDATOS PROCLAMADOS ELEITOS. LIMINAR CASSADA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Não há que se falar em ato ilegal ou abusivo que possa ser imputado ao Juízo Eleitoral, posto que a autoridade coatora agiu em conformidade com as decisões emanadas do TSE, que deferiu o registro de candidatura dos recorrentes no RESPE nº 34.506 e rejeitou Embargos de Declaração opostos, bem como cumpriu as deliberações contidas no Ofício Circular nº 3129/2008 –SJ/CPRO/SCJ, originário da Presidência desta Corte de Justiça Eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 23 de julho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18282
PORTARIA N.º 10.566 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 9.145, de 28.07.2009, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I – Dr. JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, Juiz Eleitoral Titular da 12ª Zona – Cametá, ora respondendo pela 88ª Zona – Limoeiro do Ajuru, para responder, cumulativamente, pelas 35ª e 78ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Baião e Mocajuba, a contar de 21.07.2009, até o retorno do Dr. Everaldo Pantoja e Silva;

II – Dra. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza Eleitoral Titular da 73ª Zona – Belém, cumulativamente, pelas 97ª e 98ª Zonas – Belém, e Direção da Central de Atendimento ao Eleitor, no período de 23 a 26.07.2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de julho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18481**

O Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma do Provimento nº 01/2009 – CRE/PA,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, nos termos do art. 6º, III do Provimento n.º 01/2009–CRE/PA, o servidores abaixo relacionados para secretariar os trabalhos de Correição Ordinária a serem realizados nas zonas eleitorais da capital indicadas a seguir:

Zona Eleitoral	Data da Correição	Secretário
01ª	06/08/09	Maria Aldenora de Souza Dinelly
28ª	06/08/09	Paulo Otávio Wanzeler
29ª	07/08/09	Wagner de Oliveira Santos
73ª	07/08/09	Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues
76ª	13/08/09	Jorge Expedito Pinto Fonseca
77ª	13/08/09	José Flávio Lima da Rocha
95ª	14/08/09	Maria Aparecida Pinto
96ª	14/08/09	José Flávio Lima da Rocha
97ª	20/08/09	Emílio César Oliveira
98ª	20/08/09	Maria de Lourdes Sampaio Paes
30ª	21/08/09	Maria das Graças dos Reis

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 04 de agosto de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Corregedor Regional Eleitoral

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18470
PORTARIA N.º 10.569/2009 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, nos termos dos art. 6º da Resolução TRE/PA nº 3827/06, e à vista do que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 8.105/2009, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal abaixo relacionados, conforme segue:

I – RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Coordenadoria de Pessoal – COPES/SGP para a 76ª Zona Eleitoral - Belém;

II – PAULO ADRIANO DA SILVA PADILHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 76ª Zona Eleitoral - Belém para a Coordenadoria de Pessoal – COPES/SGP.

Parágrafo Único. Os servidores removidos deverão apresentar-se na nova sede impreterivelmente no dia 10/08/2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de agosto de 2009.

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

**INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18468
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 145/09**

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 42.

RECORRENTE: SEI OHAZE

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outros RECORRIDOS: COLIGAÇÃO SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHO E PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOÃO MARIA DE VASCONCELLOS CHAVES

Em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, ficam os recorridos NOTIFICADOS, por seus advogados, para, no prazo legal, apresentarem suas razões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 278, § 2º, do Código Eleitoral, conforme abaixo:

“Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por SEI OHAZE, inconformado com a conclusão exarada nos Acórdãos TRE-PA nºs 22.436 e 22.457, através dos quais esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do relator, afastou as preliminares de necessidade de integração do Partido ou Coligação à lide e de decadência para, ao final, acolher a questão processual de ausência de chamamento do vice-prefeito, determinando a remessa dos autos à Zona de origem.

O recorrente aduz, em síntese, que (fls. 123/132): 1) a insurgência é tempestiva e lhe assiste interesse recursal, encontrando-se a matéria devidamente prequestionada; 2) em seu entendimento, todos os litisconsortes passivos